PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO 040 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL PARA MEMBROS DA GUARDA MUNICIPAL DE PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de dar legalidade e estabelecer procedimentos para confecção, expedição, distribuição, porte obrigatório, controle, utilização e recolhimento dos documentos de identidade fornecido pela Guarda Municipal

CONSIDERANDO que o Município de Pinheiro instituiu sua Guarda Municipal através da Lei Municipal nº 2.396, de 23 de julho de 2007;

CONSIDERANDO que Lei Federal nº. 13.022/2014 de 08 de agosto de 2014, que ampliou as competências da Guarda Civil Municipal, a equiparando a condição de "Policia Militar" e como tal, é mais do que justo que a mesma goze dos mesmos direitos hoje concedido à Polícia Militar, já que acabam por desempenhar funções muitos semelhantes, razão pela qual se propõe sua devida identificação;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional dos membros efetivos ativos e inativos da Guarda Municipal, conforme anexo I, que se regerá por esta Lei.

Parágrafo Único: O documento que trata o "caput" deste Art. Terá fé pública, valendo como documento de Identidade, sendo individual e intransferível de porte obrigatório

para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários a identificação dos referidos membros.

Art. 2º - A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal, será confeccionada em impresso conforme anexo I, que segue como parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A Cédula de Identidade Funcional objeto desta Lei será expedida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, contento os seguintes itens de identificação do servidor:

1. Foto 3x4 de fundo branco, tirada de uniforme e sem cobertura;
2. Data de nascimento;
3. Filiação;
4. Nome do Agente da Guarda Municipal;
5. Data de expedição;
6. Naturalidade;
7. Data admissão;
8. Número do Registro Geral/Órgão Expedidor/Data da Expedição;
9. Sexo do GCMP;
10. Tipo sanguíneo e fator RH;
11. Assinatura digitalizada do Comandante da Guarda Municipal;
12. Assinatura digitalizada do GCMP;
13. Número de série da carteira de identidade funcional;
14. Situação funcional (Ativo ou Inativo)
15. No verso a expressão "É facultado ao mesmo o ingresso em todos os locais de diversão pública e translado em transporte público. "

Art. 4º - As Cédulas de Identidade Funcional serão assinadas pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 5º - A expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcional serão de atribuição do setor administrativo da Guarda Municipal de Pinheiro.

Art. 6º - O servidor deverá apresentar sua Cédulas de Identidade Funcional quando solicitado pelas autoridades públicas e comunicar de imediato o seu extravio, perda, dano, furto ou roubo.

Art. 7º - A expedição da 2ª via da Cédulas de Identidade Funcional ocorrerá nos seguintes casos:

I. Extravio, perda, furto, roubo ou dano;
II. Mudanças de sinais característicos ou de dados de qualificação da identificação;

Parágrafo Único: Ocorrendo qualquer das hipóteses tratadas no inciso I deste Art., o servidor deverá comunicar imediatamente ao Comando da Guarda Municipal, bem como registrar o fato na delegacia de polícia mais próxima do local do fato.

Art. 8º - A entrega da 2ª via da Cédulas de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior, ou na hipótese de que trata o inciso I deste Art. 7º, a apresentação do registro de ocorrência policial e com uma nova foto.

Art. 9º - Para expedição da 2ª via da Cédulas de Identidade Funcional nos casos do inciso I deste Art. 7º, o servidor deverá comparecer na Guarda Municipal munido da cópia do registro de ocorrência policial.

Parágrafo Primeiro: A não restituição da Cédula de Identidade Funcional implicará em responsabilidade administrativa, sem prejuízo das demais sansões civil e penal.

Parágrafo segundo: É vetado a reprodução reprográfica de qualquer espécie da Cédula de Identidade Funcional.

Art. 10 - A Cédulas de Identidade Funcional será recolhida nos seguintes casos:

I. Nomeação de cargos públicos em razão de aprovação em concurso público;
II. Demissão ou exoneração do serviço público;

Parágrafo Único: No caso de passagem para inatividade será expedida uma nova Cédula de Identidade Funcional, indicando a nova situação funcional do servidor.

Art. 11 - O responsável pelo setor de Recursos Humanos da Guarda Municipal recolherá as Cédulas de Identidade Funcional substituída por ocasião de nova expedição, efetuando a sua destruição, após as devidas anotações.

Parágrafo Único: A confecção, expedição, distribuição, recolhimento e destruição das Cédula de Identidade Funcional, serão registrados em arquivos próprios.

Art. 12 - Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Municipal de Segurança.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 12 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO
Secretário Municipal de Governo